

Processo : 0804245-87.2025.8.19.0083 (2026.700.557366-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : LUCIANA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : KLÉSIA DE SENA LOURENÇO SILVA
ADVOGADO : RACHEL SOUZA VIANA FRANCO
RECORRIDO : SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 26/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar nulo contrato relativo ao código de cliente número 1538295034 em nome da parte autora junto à ré, assim como respectivo débito; e condenar a ré a se abster de incluir os dados da autora nos cadastros restritivos, sob pena de multa única de R\$2.000,00. Ré que não comprova contratação. Por outro lado, inexistente prova de negativação, assim como de tentativa de solução pré processual, não havendo, pois, que se falar em danos morais. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais, pois não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.